



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 97/51.

DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE
UM IMÓVEL, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono
a seguinte lei :

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura, na qual a Associação Comercial de Queluz faça inverter ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, pela forma jurídica adequada o domínio e posse do terreno e início de construção, situadas na confluência das ruas Melo Viana, Tavares de Melo e Afonso Pena .
- ART. 2º - Como indenização pela rescisão mencionada no artigo 1º que será convencionalizada com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE QUELUZ, pondo, dêste modo, termo a uma pendência judicial que corre pelo Fórum local, entre aquela Associação e a Prefeitura, o Prefeito poderá pagar à referida Associação Comercial a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$15.000,00).
- ART. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$15.000,00), para atender a dotação do artigo 2º.
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete 20 de junho de 1951.

Telésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.